

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001–
PROPLAN/PROAF/UNICENTRO, de 20 de setembro de
2024.**

**Estabelece parâmetros e forma de
apresentação do relatório anual de
atividades das fundações de apoio
credenciadas junto à Universidade
Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO.**

OS PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO E DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, denominada
Lei Estadual de Inovação;

considerando a Lei nº 20.537, de 30 de abril de 2021, que
dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os
Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos
do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

considerando o decreto nº 8.796/2021, que regulamenta a Lei
nº 20.537, de 20 de abril de 2021; e

considerando a Resolução nº 15-CAD/UNICENTRO, de 14 de
outubro de 2021, Capítulo V;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir os parâmetros e as formas de apresentação do
relatório anual de atividades e prestação de contas das fundações de apoio
credenciadas junto à UNICENTRO, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar
apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento



institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da legislação pertinente;

II - Pesquisador público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Terceiro Setor: pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos e que presta serviço de caráter público;

V - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 3º A fundação de apoio credenciada junto à UNICENTRO deverá apresentar relatório, com periodicidade anual, das ações desenvolvidas em parceria com a universidade, contendo, obrigatoriamente:

I – o número dos convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados e/ou em vigência no período;

II – relatório das receitas e despesas movimentadas, contendo os valores por projeto, sendo destacados os valores destinados ou investidos na Unicentro.

III – pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Fundação de Apoio;

IV – relatório por ação contendo resumo, justificativa, objetivos alcançados, atividades realizadas, público alvo efetivo, para avaliação dos parâmetros acadêmicos envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em conformidade aos objetivos exarados em projeto e instrumento jurídico específico da parceria com a UNICENTRO, quando for o caso.

V – outras informações necessárias para a realização da análise de desempenho, quando e se for o caso.

Parágrafo único – Os relatórios devem considerar o modelo anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 4º O processo do relatório das atividades anuais deve ser instruído com documentos e certidões expedidas pelos órgãos públicos

competentes para a comprovação da regularidade jurídica e fiscal/trabalhista/previdenciária da Fundação, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

§ 1º. Entende-se como documentos e certidões de regularidade jurídica: Estatuto Social da Fundação de Apoio; ata da eleição ou ato de designação de posse dos dirigentes, comprovando a composição dos órgãos de governança da entidade, de acordo com a legislação vigente e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

§ 2º. Como certidões de regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária devem ser anexadas: certidão de tributos municipais; certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

§ 3º. Em caso de alteração do Estatuto da Fundação de Apoio, a alteração deve ser destacada.

Art. 5º O prazo para apresentação do relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício fiscal imediatamente anterior é 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único: os relatórios referentes aos anos de 2022 e 2023, devem ser protocolados no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta instrução normativa.

Art. 6º Em acordo ao art. 15 da Resolução n.º15-CAD/UNICENTRO de 14 de outubro de 2021, os relatórios das atividades devem ser protocolados na UNICENTRO e observados os seguintes trâmites:

I – PROPLAN: para análise e manifestação acerca da presença de todos os documentos previstos no art. 3º desta Instrução Normativa, para:

a) verificar a regularidade legal, nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstos no art. 4º desta Instrução Normativa;

b) apresentar a avaliação do desempenho anual da Fundação de Apoio com base nos projetos executados ou em execução, em parceria com a UNICENTRO;

c) solicitar documentação complementar para a realização desta análise e manifestação, quando for o caso;

d) indicar o trâmite do processo, quando observada necessidade além da prevista neste artigo;

II – a Agência de Inovação Tecnológica da UNICENTRO, NOVATEC, em matéria de sua competência, de acordo com a Lei n.º 20.541/2021;

III – demais órgãos da UNICENTRO, quando solicitado pela PROPLAN, para parecer em matérias de sua competência quanto ao cumprimento do objetivo da ação prevista nos termos de cooperação e/ou outros instrumentos jurídicos de parceria, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e/ou ao apoio ao estudante.

IV – PROAF: para análise e parecer;

V – PROCJUR: para análise e parecer;

VI – PROPLAN: para parecer e demais providências necessárias;

VII – GRE: para ciência;

VIII – CAD: para deliberação;

IX – PROPLAN: para divulgação e arquivo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete das Pró-Reitorias de Planejamento (PROPLAN) e de Administração e Finanças (PROAF), da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Mauricio João Atamanczuk
Pró-Reitor de Planejamento
Portaria 473/2024-GR/UNICENTRO



Prof.ª Eliane Horbus
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Portaria 431/2024-GR/UNICENTRO

**Anexo à Instrução Normativa Conjunta nº 001–
PROPLAN/PROAF/UNICENTRO, de 25 de junho de 2024.**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
(NOME DA FUNDAÇÃO)**

SUMÁRIO

1. Apresentação da Fundação
2. Relatório de projetos e atividades desenvolvidas
3. Indicadores financeiros
4. Considerações finais

1. APRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Sugere-se apresentar o histórico da fundação e de sua relação com a UNICENTRO bem como citar os documentos que credenciam a fundação para atuar junto a UNICENTRO.

Este relatório deve ser protocolado no Sistema de Gestão Universitária da UNICENTRO (SGU) até 30 de junho do ano subsequente ao ano base da realização dos projetos e/ou atividades.

O protocolo do relatório deve ser acompanhado dos documentos previstos nesta instrução normativa.

Ressalta-se a importância do relatório anual pautar-se nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

2. RELATÓRIO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Sugere-se a apresentação de um relatório que apresente resumo, justificativa, objetivos alcançados, atividades realizadas, público-alvo efetivo, para avaliação dos parâmetros acadêmicos envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em conformidade aos objetivos exarados em projeto e instrumento jurídico específico da parceria com a UNICENTRO.

3. RELATÓRIOS FINANCEIROS

Apresentação de relatório das receitas e despesas movimentadas, contendo os valores por projeto, sendo destacados os valores destinados ou investidos na Unicentro.

Em caso de projetos e/ou atividades não concluídos no ano base do relatório, apresentar o saldo de valores a serem movimentados e/ou nota explicativa a respeito.

4 PARECERES DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO

Deve ser apensada cópia dos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da fundação de apoio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ponderações sobre os projetos e/ou atividades desenvolvidas no ano base do relatório de forma ampla.

